Itaúna, 30 de julho de 2013

Ofício nº 286/13 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto às emendas do PL nº 14/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor às emendas apostas ao PL nº 14/13 do Executivo Municipal (nº 38/13 dessa Casa), que "Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna, para o exercício financeiro do ano de 2014, e dá outras providências".

De oportuno reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 14/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vemo-nos compelidos a **opor veto parcial** ao Projeto de Lei nº 14//2013 do Executivo Municipal (nº 38/13 dessa Casa), que *"estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna, para o exercício financeiro do ano de 2014, e dá outras providências",* fazendo-o sob os fundamentos do artigo 66, § 1º da Constituição Federal c/c artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e inciso II, § 1º, artigo 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Esclarecemos que as emendas apresentadas trouxeram modificações diversas ao projeto original e dentre os dispositivos inseridos ou modificados sobressai a necessidade de vetar a emenda a seguir declinada acompanhada das seguintes razões:

> **Emenda Aditiva nº 09/2013 –** A alínea "z" do inciso II do artigo 8º do Projeto de Lei nº 38/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> ***z-a) implantação de um Posto Avançado de Coleta Externa – PACE em Itaúna.***

Razões do Veto:

Referido projeto tem como objetivo ampliar a capacidade da Fundação Hemominas visando ao aumento da doação de sangue, de forma a facilitar o acesso de candidatos à doação.

Vale ressaltar que o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária possuem vínculos recíprocos, estabelecendo nexos entre si e possibilitando que se possa denominar a ação articulada dessas leis no processo orçamentário.

O plano plurianual é a lei que regula os projetos governamentais de longa duração, ou seja, aqueles programas tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações e projetos governamentais desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, o plano plurianual responde essa necessidade assegurando-se o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule referidos casos.

Com a obrigatoriedade do PPA, é dever do Município planejar todas as suas ações, bem como seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

Acresce-se ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04, de maio de 2000, determinou a previsão que na LDO somente pode estabelecer critérios para

início de novos projetos desde que haja **adequado atendimento dos que estão em andamento**.

Finalmente, é importante assinalar o artigo 166, § 4º, da CF/88 que prevê possibilidade de emendas desde que compatíveis com o Plano Plurianual.

Em que pese a nobre intenção dos ilustres vereadores, referida ação está dissonante com o Plano Plurianual, Lei.4430/09. Portanto, a citada alteração não pode ser validada, no momento, por contrariar a Constituição Federal/88.

Por estas razões e fundamentos não vejo alternativa senão a de **vetar parcialmente,** o Projeto de Lei em tela, em relação à emenda proposta por esse Legislativo.

Atenciosamente.

Itaúna, 30 de julho de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07 de agosto de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Veto nº 08/2013,** que **"***Veto Parcial à Emenda Aditiva nº 09/2013, que Acresce a alínea "Z-A" do Inciso II do Artigo 8º do Projeto de Lei nº 38/2013***"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O referido projeto veta a Emenda Aditiva proposta pelo Legislativo.

Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro